



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitynga

- Capital Nacional do Café



Câmara Municipal de Ibitynga  
Protocolo Geral nº 733/2021  
Data: 12/03/2021 Horário: 09:44  
LEG - IND 168/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** SOLICITA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, TRABALHEM EM CONJUNTO PARA PROMOVER CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA EVITAR QUE A POPULAÇÃO JOGUE LIXOS DE QUALQUER ESPÉCIE NAS RODOVIAS, ESTRADAS RURAIS, PRÓXIMO ÀS NASCENTES E NO PERÍMETRO URBANO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

**Destinatário:** Lucas Pascoal Luiz – Secretário Municipal de Comunicação e Divulgação

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

**Justificativa:** Na hora de reclamar, todo mundo tem sete pedras nas mãos para atirar, mas é bem difícil fazer com que algumas pessoas reconheçam os próprios erros. É muito comum vermos as pessoas jogarem embalagens, restos de alimentos, sacolas e outros objetos nas vias públicas e rurais, principalmente quando estão dentro de seus veículos, e, para desfazerem-se daquela embalagem de salgadinho que está vazia, por exemplo, o mais fácil é jogá-la pela janela do carro.

Porém, devida à má informação, isso tem ocorrido com frequência, o que está trazendo grandes problemas ao meio ambiente, pois estes resíduos entopem bueiros e bocas de lobo, quando jogados no perímetro urbano, provocando alagamentos a qualquer chuva que caia, originando a possibilidade de transmissão de doenças, pois com este alagamento, ratos e outros animais saem dos esgotos.

Mas, o descarte destes lixos nas vias públicas, rodovias, estradas rurais e nascentes vai além, ou seja, não é só em relação aos males a saúde devido ao entupimento de bueiros, mas também de algo muito desagradável que é andar por locais onde existem sujeira e lixos espalhados, sem contar que estes resíduos podem ser muito perigosos para os motoristas e motociclistas.

Nas nascentes, sacolas plásticas, canudinhos, embalagens, resíduos têxteis, eletroeletrônicos, móveis quebrados e outros, acabam com todas as espécies de peixes que, ao ingerirem estes materiais, acabam por não sobreviverem, além de poluir a água dos rios.

Dessa forma, preocupado com esta poluição, elaborei e apresentei um requerimento sobre o assunto, como também um Projeto de Lei, que está em trâmite nesta Casa, ambos anexos a este documento.

Muita gente cobra essa limpeza deste lixo dos órgãos públicos, mas se esquecem que a mudança deve começar de dentro de cada um. A gentileza nasce dentro das pessoas, e, quando elas querem ser gentis, passam a pensar mais nos bem estar dos outros.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

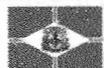
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Por isso, venho através desta Indicação, pedir que esta Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estude meios de realizar campanhas, com o intuito de conscientizar estes cidadãos a não jogarem lixos de qualquer espécie nas rodovias, estradas rurais, próximos às nascentes e no perímetro urbano, enquanto ainda há tempo.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de março de 2021.

RICARDO PRADO  
Vereador - PSL



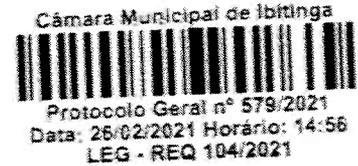


# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bônus -

### REQUERIMENTO



**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES DO SETOR RESPONSÁVEL SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM DEPÓSITO DE LIXO NA IBG 148, PRÓXIMO AO ENCONTRO DOS CÓRREGOS DA CRUZ DO CIGANO E DA ÁGUA QUENTE, TAL COMO SEGUE:

- 1) ALGUMA VEZ O PROPRIETÁRIO DO LOCAL JÁ FOI NOTIFICADO, VISTO QUE SE TRATA DE UM PROBLEMA ANTIGO?
- 2) SERIA POSSÍVEL A COLOCAÇÃO DE UMA PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE JOGAR LIXO NO LOCAL?

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibatinga.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

**Justificativa:** No local como se pode ver nas fotos em anexo, existe lixo espalhado por toda parte, o que é muito prejudicial para a natureza pois, além de contaminar os lençóis freáticos, quando chove a água das chuvas leva o lixo para dentro dos rios causando poluição nas águas, poluição visual e ambiental.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO PRADO  
Vereador - PSL







# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 624/2021  
Data: 02/03/2021 Horário: 15:34  
LEG - PLO 47/2021

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO DE QUALQUER NATUREZA NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art. 1º** É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais no Município, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso urbanas ou rurais.

**Art. 2º** As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para que o cumprimento da retirada do lixo ou entulho depositado irregularmente se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente das penas previstas;

II - multa de 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município;

III - após 24 (vinte e quatro) horas da multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal irá retirar o lixo ou entulho, efetuando a cobrança do serviço de retirada ao infrator, juntamente, com a multa prevista no inciso anterior.

**Parágrafo Único.** O produto da arrecadação das penalidades aplicadas será destinada para a realização de estudos, incentivos e estrutura de defesa ambiental.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a colocação de placas de orientação com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei e de orientação à população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de março de 2021.

Ricardo Prado

Vereador – PSL

